



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA COGER 23/2023

Determina a Correição Ordinária na Seção Judiciária do Pará no período de 18 a 22 de setembro de 2023.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO, conforme atribuições da Resolução n. 496 do Conselho da Justiça Federal – CJF, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 23 a art. 25) e do Provimento COGER 10126799 (arts. 72 e 74),

RESOLVE:

Art. 1º Realizar a Correição Ordinária na Seção Judiciária do Pará no período de 18 a 22 de setembro de 2023.

Art. 2º Designar os(as) seguintes Juízes(as) Federais e servidores(as) que prestarão auxílio nos trabalhos correccionais:

- Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, matrícula JU292;
- Juíza Federal Adverci Rates Mendes de Abreu, matrícula JU224;
- Juíza Federal Cristiane Pederzolli Rentzsch, matrícula JU332;
- Juiz Federal José Godinho Filho, matrícula JU227;
- Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral, matrícula JU231;
- Juiz Federal Warney Paulo Nery Araújo, matrícula JU306;
- Juiz Federal Alysson Maia Fontenele, matrícula JU381;
- Juiz Federal Eduardo de Melo Gama, matrícula JU500;
- Izabely Michelle Cavalcante Normando, TRF 1ª Região, matrícula TR301461;
- Juliana Nonaka Aravechia, SJDF, matrícula DF1400059;
- Jane Campos da Silva Santos, SJDF, matrícula DF1400602;
- Wellington José Barbosa Carlos, SJDF, matrícula DF1400340;
- Estrela Bohadana Rodrigues, TRF 1ª Região, matrícula TR301954;
- Raquel Lopes Jorge, TRF 1ª Região, matrícula TR301520;
- Gleice Maria Soares Bento Mazepas, TRF 1ª Região, matrícula TR301929;
- Otávio José Euclides Franco, SJDF, matrícula TR301932;
- Angelo de Mendonça Alho Teixeira, TRF 1ª Região, matrícula TR301745;

Art. 3º Determinar ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária a adoção de medidas necessárias à realização da Correição Ordinária e a sua comunicação aos Juízes Federais, aos servidores, aos representantes da Procuradoria da República, da Advocacia Geral da União – AGU, da Defensoria Pública da União - DPU e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB para, se quiserem, acompanhar o ato correccional.

Art. 4º Estabelecer os trabalhos de Correição Ordinária, na forma presencial, conforme cronograma oportunamente divulgado.

Art. 5º Durante o período de Correição Ordinária não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, suspensão de agendamento ou de realização de audiências, nem prejuízo ao atendimento às partes e aos procuradores ou aos trabalhos na unidade em correição.

Art. 6º A relação dos processos da Correição Ordinária será feita por amostragem e remetida ao Diretor de Secretaria da Vara para as providências cabíveis.

Art. 7º A Secretaria da Corregedoria Regional atuará os processos pelo Sistema Eletrônico de Informações da Corregedoria – SEI, que será utilizado para as comunicações e o envio de formulário para levantamento das informações, a serem previamente preenchidos pelo responsável da unidade a ser correccionada e, posteriormente, devolvidos, via SEI, juntamente com os demais relatórios e os boletins estatísticos indicados, **até 10 (dez) dias antes do início previsto em cronograma.**

Art. 8º As respectivas unidades administrativas e judiciárias deverão revisar o último relatório de correição e apontar especificamente eventuais pontos pendentes, facultada a opção de anexar documentos e informações que entenderem necessários ou suficientes para o seu devido esclarecimento.

Art. 9º As solenidades de abertura e de encerramento da Correição Ordinária, bem como a reunião com os Juízes Federais e servidores, serão divulgadas em cronograma, incluindo a forma de sua realização.

Art. 10. Nos termos do art. 70, do PROVIMENTO COGER 10126799, durante o período de Correição Ordinária, **é imprescindível a presença dos Juízes Federais, titular e substituto, do Diretor de Secretaria e dos servidores das áreas administrativa e judiciária a serem correccionadas.**

Art. 11. Compete aos Juízes Federais, titular e substituto, ao Diretor de Secretaria e aos servidores das áreas administrativa e judiciária dar apoio à equipe da Corregedoria, bem como prestar as informações sobre os procedimentos adotados na respectiva Vara.

Art. 12. Compete à Secretaria da Corregedoria Regional informar a realização da Correição Ordinária à Presidência, à Coordenação dos Juizados Especiais Federais e ao Núcleo Central de Conciliação do TRF da 1ª Região.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **Néviton Guedes**
Corregedor Regional da Justiça Federal da Primeira Região



Documento assinado eletronicamente por **Néviton Guedes, Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 19/06/2023, às 18:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18399465** e o código CRC **4E86A67D**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0019271-80.2023.4.01.8000

18399465v9